

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

PORTARIA N.^o .. /....,

de .. de

A presente portaria cria o Regulamento da atribuição da Medalha de Mérito de Emergência e Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, que visa conferir reconhecimento público a pessoas e instituições que de forma abnegada e decisiva contribuem para o êxito das missões de emergência e proteção civil, ajudando a minimizar os custos materiais e o sofrimento dos que são afetados por acidentes graves e catástrofes e regulamenta as regras para a atribuição desta medalha, assim como para reconhecer publicamente atos de coragem, dedicação e mérito no domínio da emergência e proteção civil, nos seus diferentes graus e distintivos.

Considerando que na Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada de RAM, existem pessoas singulares e entidades que se destacam pelas suas atuações na área da proteção e socorro, na prevenção, preparação, resposta e reposição da normalidade, protegendo e defendendo pessoas e bens aquando da ocorrência ou iminência de acidentes graves e catástrofes, mediante a realização de atos singulares ou coletivos.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira não dispõe de uma medalha destinada a premiar quem, no exercício empenhado das funções, trabalha em prol da emergência e da proteção civil.

Considerando que se torna necessária uma valorização e reconhecimento do esforço físico, mental, económico e social das diversas pessoas e entidades que colaboram de uma forma abnegada com as áreas governativas regionais no sentido de ajudar a minimizar os custos materiais e o sofrimento dos que são afetados por acidentes graves e catástrofes.

Considerando que se torna necessário colmatar essa omissão com a criação de uma medalha correspondente às existentes no território continental.

Considerando que, na RAM, é o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, adiante abreviadamente designado de SRPC, IP-RAM que tem por missão prevenir os riscos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, bem como resolver os efeitos decorrentes de tais situações, socorrendo pessoas e protegendo bens.

Considerando que o SRPC, IP-RAM prossegue atribuições da Secretaria Regional com a tutela da Proteção Civil, sob superintendência e tutela do respetivo Secretário Regional.

Nestes termos, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, que cria e aprova a Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 8/2010/M, de 26 de maio, n.º 12/2013/M, de 25 de março, n.º 17/2022/M, de 1 de agosto e n.º 6/2024/M, de 31 de julho, conjugado com a alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, após ter sido submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova o Regulamento da atribuição da Medalha de Mérito de Emergência e Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, cujo texto se publica, em anexo, à presente Portaria.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, de de 2025.



A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

(Micaela Fonseca de Freitas)

ANEXO I

REGULAMENTO DA ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA DE MÉRITO DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Artigo 1.º

Finalidade

- 1- A Medalha de Mérito de Emergência e Proteção Civil, adiante designada simplesmente por medalha, nas suas diferentes modalidades destina-se a galardoar pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se destacam pelas suas atuações na área da emergência e da proteção civil, na prevenção, preparação, resposta e reposição da normalidade, protegendo e defendendo pessoas e bens em caso de acidente grave ou catástrofe, ou na sua iminência, mediante a realização de atos singulares ou coletivos que:
 - a) Impliquem risco notório, solidariedade excepcional;
 - b) Impliquem colaboração com as autoridades competentes na direção e coordenação dos recursos;
 - c) Impliquem cooperação altruísta com as autoridades em ações de finalidade económico-social, técnico-pedagógica ou de investigação.
- 2- No caso de pessoa coletiva a medalha pode distinguir veneranda e exemplar existência da instituição, ao serviço da proteção e socorro das populações.

Artigo 2.º

Graus

- 1- A medalha comprehende os seguintes graus:
 - a) Medalha de ouro;
 - b) Medalha de prata;
 - c) Medalha de cobre.

- 2- A concessão de um ou outro grau releva das circunstâncias concorrentes nas ações que se pretende distinguir, nomeadamente quanto à sua importância objetiva, exemplaridade social e eficácia quanto aos fins da proteção e socorro como serviço público, ou ao tempo de vida da instituição, no caso do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 3.º

Cores

Cada grau da medalha comprehende três distintivos, nas cores azul, laranja e branco:

- a) O azul distingue atos de heroísmo ou de notável solidariedade, bem como, no caso de pessoa coletiva, o decurso de exemplar existência ao serviço da proteção e socorro de populações.
- b) O laranja distingue atos de prestimosa colaboração com as autoridades na direção e coordenação dos recursos no domínio da proteção e socorro.
- c) O branco distingue os atos de abnegada cooperação com as autoridades em ações de finalidade económico-social, técnico-pedagógica, de investigação ou outros considerados de interesse para a proteção civil.

Artigo 4.º

Concessão

- 1- A medalha no grau ouro é concedida por despacho do Presidente do Governo.
- 2- A medalha no grau prata é concedida por despacho do Secretário Regional que tutela a área da Proteção Civil.
- 3- A medalha no grau cobre é concedida por despacho do Secretário Regional que tutela a área da Proteção Civil ou do Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
- 4- O processo a que se referem os números anteriores é sumário e inclui o projeto de despacho de concessão e respetiva fundamentação, a incluir no diploma a que se refere o artigo seguinte, e é instruído pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
- 5- O despacho de concessão da Medalha de Mérito de Emergência e Proteção Civil é publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira – II Série.

Artigo 5.º

Diploma

Ao agraciado é entregue um diploma com a transcrição da fundamentação de concessão, assinado pelo autor do despacho de concessão, conforme modelo de diploma, que consta do Anexo III da presente Portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 6.º

Apoio administrativo e registo

O Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM assegura os mecanismos e disposições necessários para o cumprimento e execução do disposto neste diploma, incluindo o registo em livro de assentos próprio da concessão dos três graus da Medalha de Mérito de Emergência e Proteção Civil.

ANEXO II

INSÍGNIAS DA MEDALHA DE MÉRITO DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DA RAM

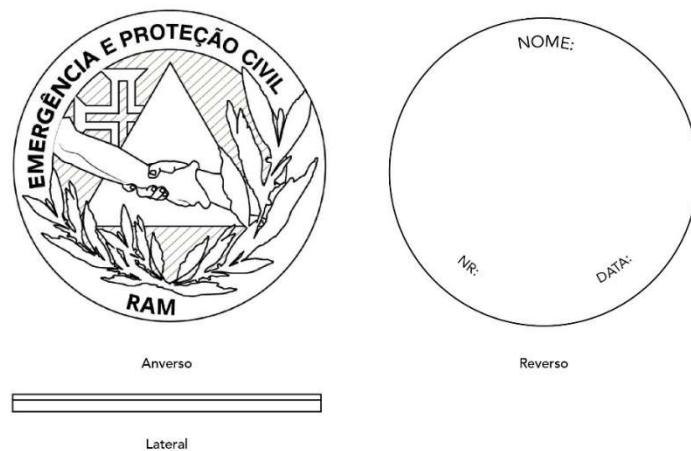
Medalha (figura 1)

Imagens e descrição da medalha, da insígnia de pescoço e de peito, gravata de bandeira (para pessoa coletiva), de miniatura e da fita simples.

Descrição - medalha circular, de 80 mm de diâmetro e 5 mm de espessura, executada em prata dourada no grau ouro, em cobre prateado no grau prata e em cobre no grau cobre.

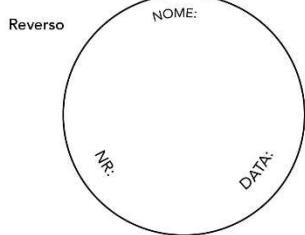
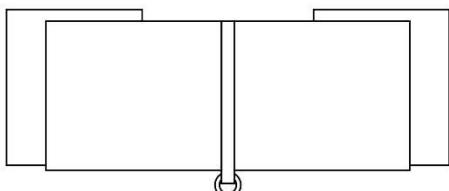
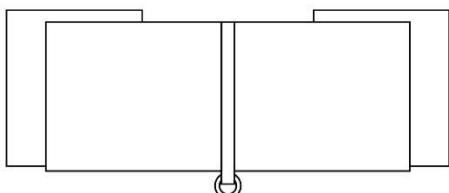
Anverso-resultante da combinação de formas sobrepostas em chapa por soldagem que contém gravada a inscrição «Emergência e Proteção Civil - RAM» na camada base circular da medalha.

Reverso - lisa, contendo gravado o nome da pessoa distinguida com a sua concessão, o número de registo e a data da sua concessão.



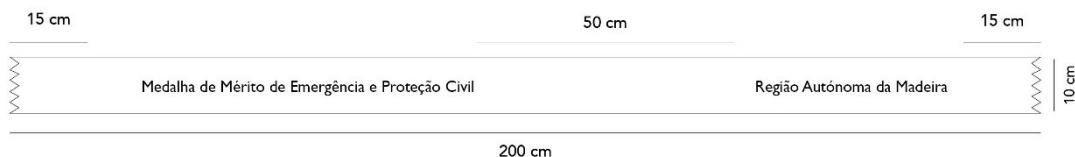
Insígnia de pESCOÇO (concedida a pessoa individual no grau ouro)

Descrição — gravata constituída por fita de seda ondeada na cor do distintivo concedido com a largura de 38 mm, da qual pende medalha de 50 mm de diâmetro e 4 mm de espessura.



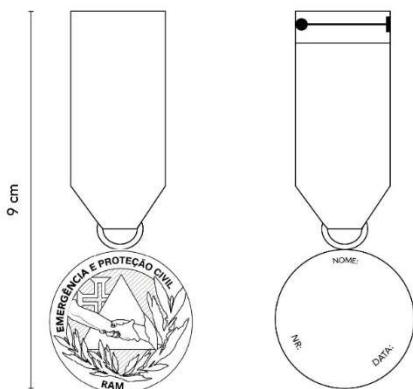
Gravata de bandeira (concedida a pessoa coletiva com bandeira ou estandarte)

Descrição — gravata constituída por fita de suspensão de seda na cor do distintivo concedido com a largura de 100 mm e comprimento de 2 m, com a inscrição «Medalha de Mérito de Emergência e Proteção Civil – Região Autónoma da Madeira» bordada a fio de seda em ouro, prata ou cobre.



Insígnia para peito (concedida a pessoa individual)

Descrição — medalha de 30 mm de diâmetro pendente de uma fita de seda ondeada na cor do distintivo concedido com a largura de 30 mm e com o comprimento necessário para que seja de 90 mm a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da medalha.



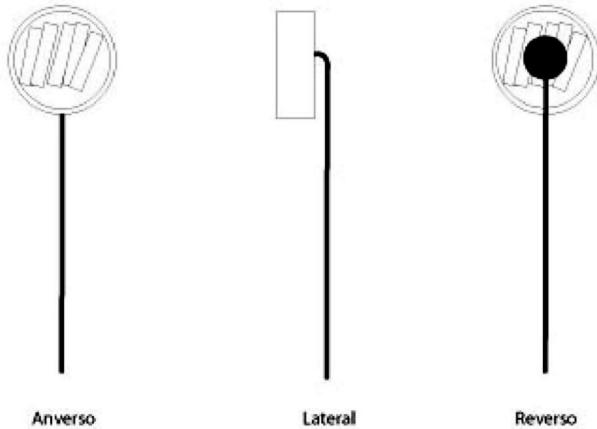


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

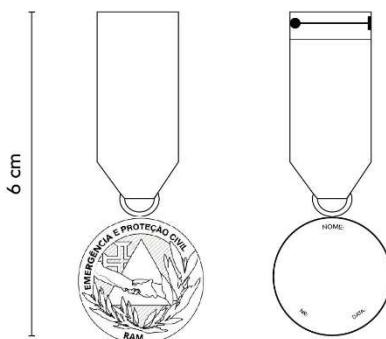
Roseta (concedida a pessoa individual)

Descrição — cilindro de 20 mm de diâmetro e com a altura de 7 mm forrado a seda ondeada na cor do distintivo.



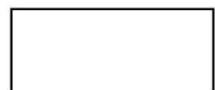
Miniatura (concedida a pessoa individual)

Descrição — medalha de 15 mm de diâmetro pendente de fita de suspensão igual à da insígnia para o peito, com a largura máxima de 15 mm e com o comprimento necessário para que seja de 60 mm a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da medalha.

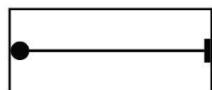


Fita simples (concedida a pessoa individual)

Descrição — a fita simples de tecido igual ao da fita de suspensão da insígnia de peito, com 30 mm de cumprimento e 12 mm de largura, colocada em barra metálica ou de material plástico rígido, com alfinete de segurança para fixação.



Anverso



Reverso



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

ANEXO III

Modelo do Diploma



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

DIPLOMA

O _____
Faz saber que, por _____ de _____ de _____ e nos termos
do artº _____ do _____, aprovado pela Portaria nº _____ de
_____ concedeu a _____
a medalha _____

E para que se conste se mandou expedir o presente Diploma que vai assinado pelo
_____ e selado com o selo branco _____

Funchal _____ de _____ de _____

¹ Entidade que concedeu a condecoração